

Bruxelas, 23 de junho de 2026
(OR. en)

9555/26
COR 1

SOC 280
GENDER 43
ANTIDISCRIM 59
JAI 633
DROIPEN 95
TELECOM 255
CYBER 242
JEUN 82

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8592/1/26 REV 1
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à ciberviolência contra as raparigas – <i>Aprovação</i>

Na página 22 do documento ST 9555/26, o ponto 33 deve ler-se do seguinte modo:

33. Incentivar os **prestadores de** serviços intermediários pertinentes, como as plataformas de alojamento em linha, as empresas que prestam serviços de média sociais digitais, os fornecedores de plataformas de vídeo a pedido (VOD), as empresas de telecomunicações e os fabricantes de dispositivos eletrónicos, a seguirem uma abordagem de proteção de dados por defeito e desde a conceção, e de segurança desde a conceção, a fim de prevenir a utilização abusiva e investir em ferramentas de deteção e dissuasão tais como alertas instantâneos, a moderação eficaz de conteúdos e a deteção de conteúdos nocivos baseada em imagens, bem como salvaguardas contra a partilha não consensual de imagens íntimas, em conformidade com a legislação da UE.

Na página 23 do documento ST 9555/26, os pontos 37 e 38 devem ler-se do seguinte modo:

37. Incentivar os **prestadores de** serviços intermediários pertinentes, como as plataformas de alojamento em linha e outros serviços intermediários, a identificarem e atenuarem os riscos sistémicos associados à violência de género, incluindo os decorrentes de sistemas de recomendação, sistemas de IA generativa e mecanismos automatizados de amplificação de conteúdos, e a combaterem os conteúdos nocivos e, sempre que apropriado, a removerem prontamente esses conteúdos, nomeadamente os discursos ilegais de incitamento ao ódio em linha e outros materiais que visem raparigas – incluindo raparigas da comunidade LGBTI e raparigas com deficiência ou de minorias raciais, étnicas ou religiosas – no pleno respeito pelos direitos fundamentais, nos quais se inclui a liberdade de expressão.
38. Incentivar os **prestadores de** serviços intermediários pertinentes, como as plataformas de alojamento em linha e outros serviços intermediários, a ligarem os mecanismos de denúncia das vítimas a infraestruturas técnicas que permitam o bloqueio em várias plataformas e a mecanismos de apoio às vítimas, incluindo mecanismos que garantam vias de reparação e de recurso para as vítimas de violência de género facilitada pela tecnologia, e a aplicarem princípios de segurança desde a conceção no desenvolvimento e no funcionamento dos serviços digitais.